



Deputado  
NIVALDO SANTANA

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 1001 de 203 98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se inclua-se em  
pauta por TRES sessões  
11 / março / 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FDS. N.º 01

RGL 1001

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria da Educação garantir matrículas a crianças, nas condições que especifica. E dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a aceitar matrículas na primeira série do primeiro grau, de crianças que completam 7 anos de idade até o dia 31 de dezembro do respectivo ano letivo.

§1º - O prazo e as condições para a matrícula serão definidos em regulamento.

§ 2º - Cabe ao Executivo criar toda a infraestrutura necessária e suficiente para que as crianças que se matriculem sejam devidamente atendidas.

Artigo 2º - Na impossibilidade do atendimento do disposto no artigo 1º, qualquer que seja o motivo, fica o Executivo Estadual autorizado a pagar as mensalidades em escolas privadas das crianças ali referidas, até que elas tenham acesso à escola pública.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Municípios, para o fim a que se destina esta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Resolução baixada pela Secretaria da Educação, no ano passado, garante vagas na primeira série do primeiro grau apenas para as crianças que completam 7 anos de idade até o dia 28 de fevereiro.

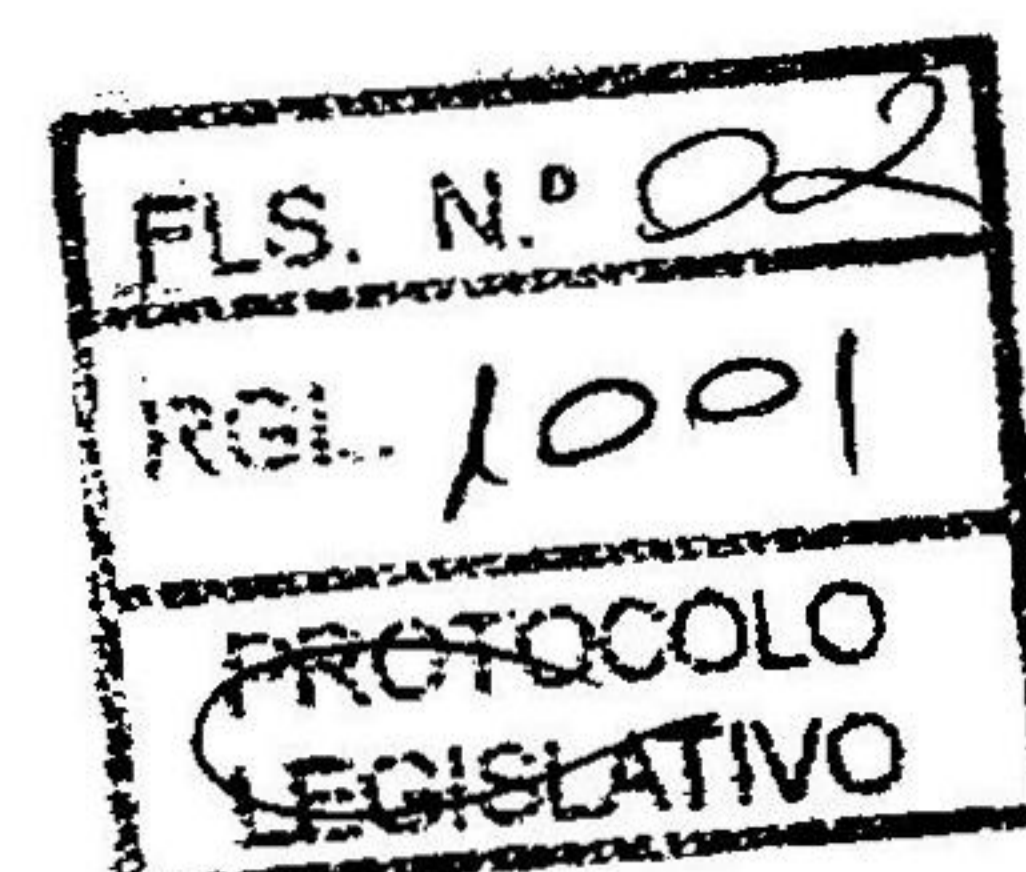
Pela mesma resolução, nas escolas em que houver vagas sobrando, também são aceitas matrículas de crianças que completam 7 anos até 30 de junho.

ENTREGUE A MESA EM:

9 MAR 17 03 86 002235



Deputado  
NIVALDO SANTANA



Ocorre que a Constituição Federal não impede que o ensino fundamental, que é responsabilidade dos Estados e Municípios, comece antes dos 7 anos. Até porque, a CF garante a igualdade de acesso à educação a todas as pessoas. Por isso, uma resolução como esta da Secretaria da Educação, não pode se sobrepor a ela.

Segundo estimativas, somente na cidade de São Paulo, cerca de 70 mil crianças que completam 7 anos até o dia 31 de dezembro de 1998 correm o risco de ficar fora da escola durante este ano, por causa das regras estabelecidas na citada resolução.


Como se vê, o episódio por si só revela em toda a sua dimensão e dramaticidade o inaceitável descaso crônico do atual governo para com a tarefa, que deveria ser indeclinável, de democratização do ensino em nosso Estado.

O problema é grave e vem merecendo, inclusive, providências por parte da Promotoria da Infância e da Juventude que, na Capital, conseguiu através de uma ação civil pública sentença favorável do Juiz da Vara da Infância e Juventude de Pinheiros, obrigando a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo a aceitar matrículas, na primeira série do primeiro grau, de crianças que completam 7 anos até 31.12.98.


No nosso entender, esta Casa Legislativa precisa adotar medidas, no âmbito de suas prerrogativas, visando equacionar de vez o problema, consoante os superiores interesses da educação das nossas crianças e juventude.

Decorre daí, a importância deste nosso projeto, que visa adotar providências legislativas que contribuam, doravante, para a solução de problema de tamanha magnitude.

Sala das Sessões, em

  
NIVALDO SANTANA  
Deputado Estadual  
Líder do PC do B

  
JAMIL MURAD  
Deputado Estadual  
PC do B

Serviço de Controle de Processo Legislativo  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC 11/3/98  
  
Controlante

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 12.03.98

